

## Estudo Técnico Preliminar 12/2023

### 1. Informações Básicas

Número do processo: PA-5603/2022

### 2. Descrição da necessidade

(Inciso I, art. 7º, IN 40/2020)

**2.1.** O uso de película fumê e jateada nas áreas envidraçadas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região já é usual, visto que o material fumê reduz a incidência direta do sol e melhora consideravelmente o isolamento térmico, tornando o ambiente funcional mais agradável, enquanto o acabamento jateado garante privacidade e segurança aos setores, quando necessário;

**2.2.** Entretanto, em função do tempo em que foram aplicadas, algumas películas estão visivelmente desgastadas, com partes soltas, incompletas, enrugadas, necessitando, portanto, serem trocadas para retomar a sua funcionalidade. Além disso, ambientes que estiverem passando ou que passarão por intervenção ou reforma, bem como pela inauguração de novos espaços físicos far-se-á necessária providenciar a colocação desse material;

**2.3.** Mister iniciar, portanto, os procedimentos para o fornecimento e aplicação de película de proteção solar fumê e/ou jateada, do tipo profissional, nas fachadas envidraçadas das unidades do TRT da 16ª Região;

**2.4.** Conforme prevê o art. 3º, I e IV, do Decreto nº. 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº. 9.488/2018, a utilização do Sistema de Registro de Preços se justifica como meio proativo, considerando não haver como mensurar o quantitativo exato necessário para atendimento das demandas;

**2.5.** Assim, estando o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região com uma Ata de Registro de Preços em vigor, sempre que surgir a necessidade de aquisição do material, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, o que ocorre com razoável frequência, viabilizar-se-á o atendimento com rapidez e eficiência.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Serviços Gerais do TRT 16ª Região	Raimundo Sérgio Brito Pinho - Coordenador

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

(Inciso II, Art. 7º, IN 40/2020)

**4.1.** A solução deve ser eficaz para preservar a entrada de luz natural nos ambientes, mas, ao mesmo tempo, proporcionar privacidade, impedindo a visualização e a propagação de parte dos raios UV, favorecendo um controle térmico dentro do local;

**4.2.** A contratação deve permitir o fornecimento dos produtos de forma parcelada, de acordo com a demanda;

**4.3.** O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento e aplicação de película de controle solar predial autoadesiva do tipo fumê e de película do tipo jateada, linha profissional, nos vidros e esquadrias em geral pertencentes às unidades do TRT da 16ª região, localizadas na Capital e no interior do Estado do Maranhão;

**4.4.** A empresa Contratada deverá atender aos requisitos dispostos no Termo de Referência em atenção às legislações e condições acima mencionadas, mantendo-os durante toda a execução contratual;

**4.5.** Para o fornecimento dos materiais objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

**4.6.** A contratação deverá ter a vigência máxima de 12 (doze) meses;

**4.7.** Para fins de contratação, exigir-se-á declaração do licitante de que tem pleno conhecimento do projeto e das condições necessárias para a prestação dos serviços;

**4.8.** A Contratada deverá entregar o material, quando da solicitação do Contratante, no endereço especificado no instrumento convocatório;

**4.10.** A Contratada será responsável pela retirada das películas que porventura necessitem de trocas nos locais onde as novas serão instaladas;

**4.11.** As películas deverão ser novas e sem defeitos de fabricação;

**4.12.** A Contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

**4.13.** Nos valores propostos, deverão estar inclusos o envio (frete) com entrega no local, todos os custos operacionais, montagem, instalação e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem.

**4.14. Das obrigações da contratada:**

4.14.1. Certificar a data de recebimento da Nota de Empenho;

4.14.2. Entregar e instalar os materiais observando o prazo e os locais estabelecidos, suas quantidades e especificações, e todo suporte ao perfeito cumprimento do contrato;

4.14.3. Realizar a retirada de películas que existam nos locais onde as novas serão instaladas;

4.14.4. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e instrumento contratual;

4.14.5. Substituir ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, às suas expensas, o material que não atenda às especificações exigidas ou em que se verifiquem imperfeições técnicas, defeitos, vícios ou irregularidades quanto à estrutura e especificações;

4.14.6. Substituir o material que venha a ser danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao Contratante;

4.14.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao TRT 16, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do material e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização do Tribunal;

4.14.8. Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes do cumprimento da obrigação, tais como: encargos, fretes, montagem, instalação, impostos, taxas, etc.;

4.14.9. Apresentar, antes o início da execução dos serviços, amostra do material a ser utilizado, que deverá ser aprovado pela área gestora do contrato;

4.14.10. Utilizar profissionais habilitados e com os conhecimentos necessários aos serviços que serão executados, em conformidade com a legislação e as normas trabalhistas em vigor;

4.14.12. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da portaria nº 540/2004, na forma da Resolução do CSJT nº 103/2012;

4.14.13. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada a Contratada ou seus dirigentes, por infringir leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos nº 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto Nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

4.14.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

#### **4.15. Da obrigatoriedade de cadastro no SIGEO-JT.**

4.15.1. Será obrigatório ao fornecedor vencedor do certame o cadastro no SIGEO -JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho;

4.15.2. Juntamente com a nota de empenho, será enviado ao fornecedor, por e-mail, um "link" de acesso ao sistema para o efetivo cadastro;

4.15.3. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo e-mail "sof@trt16.jus.br", pelo fone (98) 2109-9373, ou pessoalmente, na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3ª andar - Areinha;

4.15.4. O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

#### **4.16. Do acompanhamento e fiscalização dos Serviços**

4.16.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços estarão a cargo da Coordenadoria de Serviços Gerais, mediante instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso.

4.16.2. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

4.16.3. Os recursos humanos empregados;

4.16.4. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

## 5. Levantamento de Mercado

(Inciso III, Art. 7º, IN 40/2020)

**5.1.** A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a IN SEDGG/ME nº 65/2021, e foi utilizado para cotação o Banco de Preços para aquisições do objeto, conforme Artigo 5º, inciso I, da IN SEDGG/ME nº 65/2021.

### 5.1.1. Película de proteção solar do tipo profissional fumê com as seguintes características:

- Possui referência g5 (5% de visibilidade);
- Apresenta dupla camada e antirrisco;
- Reflete a energia solar de 22 a 57% e luz visível de 12 a 60%;
- Transmite energia solar de 9 a 37% e luz visível em até 7 a 47%;
- Bloqueia 99% de raios UV. (ultravioleta);
- Deve manter a temperatura ambiente agradável, oferecendo nível de privacidade;
- Deve possuir tonalidade fumê;
- Não pode ser tintada e deve possuir garantia mínima de 3 (três) anos contra descoloração, ressecamento, enrugamento provocado por ação solar, de laminação e/ou formação de bolhas;
- As dimensões (comprimento x largura) das películas e os locais a serem instaladas serão definidos no momento da execução dos serviços.

### 5.1.2. Película de controle e proteção solar, do tipo insulfilm com as seguintes características:

- Película cor fumê;
- Transparência de 20% (insulfilm G20);
- Energia solar refletida 32%;
- Energia solar absorvida 54%;

- Instalação inclusa, sendo de responsabilidade do fornecedor a mão de obra e materiais necessários;
- Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

**5.1.3. Película de proteção do tipo jateada (poliéster listrada branco leitoso) com as seguintes características:**

- Serviço de instalação com fornecimento de material de película de poliéster (listrada) para vidros;
- Deverá possuir listras jateadas na cor branco leitoso horizontais com altura de 10mm, alternadas com espaços transparentes de 10mm (dimensões aproximadas);
- Espessura mínima de 100 micra (0,1mm);
- Proteção contra raios UV mínima de 95%;
- Conferir ação antiestilhaçamento ao vidro;
- O produto final da instalação deverá estar sem bolhas e/ou vincos na película, com as bordas aderindo perfeitamente à superfície do vidro;
- A película deverá permitir ser completamente removida do vidro a qualquer tempo, sem deixar marcas.

**5.1.4. Película de proteção jateada poliéster quadriculada branco leitoso com as seguintes características:**

- Serviço de instalação com fornecimento de material, de película de poliéster para vidros – quadriculada;
- Deverá possuir quadrados jateados na cor branco leitoso medindo 30mm de lado, separados por espaços transparentes de 5mm ao lado, acima e abaixo (dimensões aproximadas);
- Espessura mínima de 100 micra (0,1mm);
- Proteção contra raios UV mínima de 95%;
- Conferir ação antiestilhaçamento ao vidro;
- O produto final da instalação deverá estar sem bolhas e/ou sem vícios ocultos na película, com as bordas aderindo perfeitamente à superfície do vidro;

## 6. Descrição da solução como um todo

(Inciso IV, Art. 7º, IN 40/2020)

**6.1.** A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material, mão de obra de instalação e retirada (troca) de películas de proteção nas esquadrias que compõem os ambientes internos e externos do prédio-sede do TRT e das Varas da Capital e dos interiores;

**6.2.** Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, a atribuição de executar os serviços descritos na tabela de numeração **7.1.** do item "Estimativa das Quantidades a serem Contratadas";

### 6.3. Da garantia:

6.3.1. A Contratada deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses do material, contados a partir da data da instalação, em caso de material defeituoso, vício oculto ou erro de fabricação;

6.3.2. Em caso de verificação de defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá realizar vistoria no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for acionada pelo Contratante;

6.3.3. Caso haja necessidade de reparo ou substituição de itens vistoriados, o prazo para a devida correção será de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de realização da vistoria pela Contratante;

6.3.4. A Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da garantia do material que será empregado antes do início da execução dos serviços.

**6.4.** Os demais elementos necessários ao atendimento da demanda da Administração estão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

**6.5.** A fim de evitar que a administração pública faça sucessivas licitações para compras de um mesmo produto e por se tratar de uma maneira de seguir o princípio da economicidade na solução pretendida, a aquisição do objeto por meio do sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, I e IV, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 se faz necessária por não ser possível determinar, com precisão, o momento e a quantidade de películas a serem adquiridas, vez que ambientes estão sendo reformados e outros o serão. Além disso, já existe, devido ao estado de conservação, a necessidade de instalações/trocas das películas de proteção solar.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

(Inciso V, Art. 7º, IN 40/2020)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (M²)
1	<p><b>Película de proteção solar do tipo profissional fumê:</b></p> <p>As dimensões (comprimento x largura) das películas e os locais a serem instaladas serão definidos no momento da execução dos serviços, possui referência g5 (5% de visibilidade), apresenta dupla camada e antirrisco, reflete a energia solar de 22 a 57% e luz visível de 12 a 60%, transmite energia solar de 9 a 37% e luz visível em até 7 a 47%, bloqueia 99% de raios UV (ultravioleta), deve manter a temperatura ambiente agradável, oferecendo alto nível de privacidade, deve possuir tonalidade fumê, não pode ser tintada e deve possuir garantia mínima de 3 (três) anos contra descoloração, ressecamento, enrugamento provocado por ação solar, de laminação e/ou formação de bolhas.</p>	800
2	<p><b>Película de proteção do tipo jateada (poliéster listrada branco leitoso):</b></p> <p>Serviço de instalação com fornecimento de material de película de poliéster (listrada) para vidros, deverá possuir listras jateadas na cor branco leitoso horizontais com altura de 10mm, alternadas com espaços transparentes de 10mm (dimensões aproximadas), espessura mínima de 100 micra (0,1 mm), proteção contra raios UV mínima de 95%, conferir ação antiestilhaçamento ao vidro, o produto final da instalação deverá estar sem bolhas e/ou vícios na película, com as bordas aderindo perfeitamente à superfície do vidro, a película deverá permitir ser completamente removida do vidro a qualquer tempo sem deixar marcas</p>	500

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 79.415,00

(Inciso VI, Art. 7º, IN 40/2020)

8.2.1. Fornecimento e instalação de películas fumês e jateadas nas Unidades que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**8.3. Agentes responsáveis pela pesquisa:**

8.3.1. Coordenadoria de Serviços Gerais;

**8.4. Caracterização das fontes consultadas:**

8.4.1. Foi realizada consulta e pesquisa ao Banco de Preços, considerando as especificações e particularidades do objeto em questão, gerando os Relatórios de Cotação que chegaram às médias de preços por item e valor estimado para a contratação;

**8.5. Série de preços coletados: Estão disponíveis no documento em anexo;**

**8.6. Método estatístico aplicado para definição do valor estimado:**

8.6.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação foi considerada a média aritmética dos preços obtidos nos Relatórios de Cotação gerados no Banco de Preços e que consideraram as quantidades e especificações constantes na tabela **do item 8**.

**8.7. Justificativa para a metodologia e consideração de valores:**

8.7.1. Por se tratar de um objeto com características específicas e singulares, o preço foi calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados, considerando também várias localidades.

8.7.2. Os valores divergentes não foram excluídos por não haver maior oferta de propostas, não sendo possível, portanto, estabelecer parâmetros para determinar se os custos foram demasiadamente altos ou baixos;

**8.8. Memória de cálculo:**

Itens	Preços unitários (m <sup>2</sup> )			Médias
	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	
Película de proteção solar fumê	R\$ 57,00	R\$ 62,00	R\$ 55,00	R\$ 58,00
Película de proteção solar jateada	R\$ 53,00	R\$ 66,75	R\$ 78,33	R\$ 66,03

8.8.1. Os Relatórios de Cotação que subsidiam os valores e cálculo acima estão disponíveis no documento em anexo.

**8.9. O custo estimado da contratação é de R\$ 79.415,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais) e segue detalhado na planilha abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA(M²)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	<p><b><i>Película de proteção solar do tipo profissional fumê:</i></b></p> <p>As dimensões (comprimento x largura) das películas e os locais a serem instaladas serão definidos no momento da execução dos serviços, possui referência g5 (5% de visibilidade), apresenta dupla camada e antirrisco, reflete a energia solar de 22 a 57% e luz visível de 12 a 60%, transmite energia solar de 9 a 37% e luz visível em até 7 a 47%, bloqueia 99% de raios UV (ultravioleta), deve manter a temperatura ambiente agradável, oferecendo alto nível de privacidade, deve possuir tonalidade fumê, não pode ser tintada e deve possuir garantia mínima de 3 (três) anos contra descoloração, ressecamento, enrugamento provocado por ação solar, de laminação e/ou formação de bolhas.</p>	800	58	R\$ 46.400,00
2	<p><b><i>Película de proteção do tipo jateada (poliéster listrada branco leitoso):</i></b></p> <p>Serviço de instalação com fornecimento de material de película de poliéster (listrada) para vidros, deverá possuir listras jateadas na cor branco leitoso horizontais com altura de 10mm, alternadas com espaços transparentes de 10mm (dimensões aproximadas), espessura mínima de 100 micra (0,1mm), proteção contra raios UV mínima de 95%, conferir ação antiestilhaçamento ao vidro, o produto final da instalação deverá estar sem bolhas e/ou vícios na película, com as bordas aderindo perfeitamente à superfície do vidro, a película deverá permitir ser completamente removida do vidro a</p>	500	RS 66,03	R\$ 33.015,00

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

(Inciso VII, Art. 7º, IN 40/2020)

**9.1.** Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de mão de obra especializada de uma única categoria, com requisitos muito específicos.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

(Inciso VIII, Art. 7º, IN 40/2020)

**10.1.** Tópico destinado a abordar sobre eventuais compras ou contratações que guardam relação com o objeto principal;

**10.2.** A substituição e/ou aplicação de películas mantém afinidade com o objeto da compra /contratação pretendida quando condicionada, em parte, à realização das obras de reforma das edificações e ao cronograma de manutenção predial, assim sendo há contratações correlatas, porém, necessariamente, não precisam ser adquiridas ou contratadas para que o objeto atinja o fim proposto não sendo, portanto, interdependentes.

**11.1.** A contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de películas nas dependências do TRT 16 está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021- 2026 deste Tribunal, sobretudo no tocante ao Objetivo Estratégico N° 2: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

(Inciso X, Art. 7º, IN 40/2020)

- 12.1.** Substituir as películas danificadas ou em avançado grau de desgaste em decorrência do tempo;
- 12.2.** Atender a demanda de novos ambientes e espaços físicos;
- 12.3.** Melhorar o conforto e o isolamento térmico;
- 12.4.** Regular a luminosidade dos ambientes internos;
- 12.5.** Contribuir com a economia de energia elétrica;
- 12.6.** Preservar a vida útil de mobiliários e equipamentos.

- 13.1.** Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à execução dos serviços contratados;
- 13.2.** Elaborar documentos necessários à contratação dos serviços de aquisição e instalação de películas;
- 13.3.** Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificações estabelecidas;
- 13.4.** Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram a tempo.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

(Inciso IX, Art. 7º, IN 40/2020)

**14.1** A contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de películas nas dependências do TRT 16 está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021- 2026 deste Tribunal, sobretudo no tocante ao Objetivo Estratégico N° 2: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.

14.1.1. As películas solares proporcionam conforto térmico e bloqueio dos raios UV, o que reduz a energia consumida pelos aparelhos de ar condicionado;

14.1.2. Diminuem o impacto ambiental, ao protegerem os vidros das janelas e outros ambientes contra rachaduras, reduzindo a necessidade de troca deste material, fazendo com que a produção de vidro, que é confeccionado a partir de areia, seja menor, aumentando a vida útil dos areais e diminuindo o impacto ambiental nas regiões de extração de areia.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES /ME. justifica-se a viabilidade pelas seguintes razões:



Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial  
Apoio Aquisições Públicas  
PA 5603/2022 PE nº 20/2023

UASG 80018

Estudo Técnico Preliminar 12/2023

- Impactos positivos ao meio ambiente;
- Os riscos envolvidos são administráveis;
- Ademais, este Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade da contratação sendo possível avançar com o planejamento.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE EXPEDITO BELFORT ASSUNCAO**

Equipe de apoio

**PEDRO SOUSA CARVALHO JUNIOR**

Equipe de apoio

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Cotação Banco de Preços .pdf (93.33 KB)
- Anexo II - Mapa de Risco .pdf (304.78 KB)